



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 052, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$115.790,00 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A abertura do crédito especial se destina unicamente à regularização de DR de empenho de despesas com restituição de saldo de convênio ao governo federal, conforme se expõe a seguir.

Houve crédito de recurso financeiro advindo do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR em conta da Prefeitura de Ubá, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 0270-4, número 68.030-3, conta esta movimentada exclusivamente para recebimentos e pagamentos de recursos oriundos do enfrentamento da situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas, conforme decreto municipal nº 6.329, de 25 de janeiro de 2020.

O recurso foi creditado em 05 de março de 2020, no valor de R\$506.952,31, conforme, Portaria nº 373 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, de 28 de fevereiro de 2020, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ubá - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

Tal recurso deve (e foi) empregado exclusivamente em ações de reestabelecimento¹, não cabendo, para tanto, construção ou reconstrução de obras de infraestrutura. Neste sentido, umas das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, via Sistema S2iD foi o reestabelecimento de passagem na “Ponte da Fazendinha”.

Com o advento da segunda e terceira enchentes de 2020 na cidade de Ubá, a ponte ficou destruída, não cabendo mais o reestabelecimento mas a sua reconstrução. Sendo assim o recurso que seria empregado nesta ponte não pode ser utilizado, tampouco realocado para outra meta que não a prevista no Plano de Trabalho inicial cadastrado no S2iD.

¹ *Ações de Restabelecimento, conforme Decreto 7.257/10, são ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conta dos fatos narrados, houve a sobra de recurso que precisou ser devolvido ao Ministério do Desenvolvimento Regional, e o foi em agosto de 2020 via Guia de Recolhimento da União - GRU, ficando a conta 68.030-3 zerada. No entanto, na devolução do recurso, o lançamento contábil foi feita na DR 100, mas deveria ter sido registrada na DR 124, por isto a necessidade de sua criação, via crédito adicional especial, para retificação do registro contábil.

Conto com a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei ainda no corrente exercício financeiro, pelo que antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia à C2JR e COFTC
07/12/2020

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$115.790,00 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)) AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 115.790,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa reais), recursos destinados a restituição de convênio, conforme especificações abaixo:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
08 Secretaria Municipal de Obras
04 Divisão de Engenharia e Obras Públicas

15 Urbanismo
451 Infraestrutura Urbana
0009 Infraestrutura Urbana

15 451 0009 RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS

3390 33 Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 115.790,00

DR - 124

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação total e parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 08 04	15 451 0009 1.052	2073	4490 51	DR 124	R\$ 100.000,00
02 08 04	18 541 0017 1.048	2094	4490 51	DR 124	R\$ 10.000,00
02.08.04	23 695 0020 1.194	2096	4490 51	DR 124	R\$ 5.790,00

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizados será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código da ação e da ficha de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de dezembro de 2020.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá